



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.417 , de 13 / 05 / 2015

Processo: 70.758

PROJETO DE LEI Nº. 11.639

Autoria: **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

Arquive-se

W. Maranhedi
Diretoria Legislativa
20105 12015



PROJETO DE LEI Nº. 11.639

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 04/08/2014	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 665		QUORUM: MS	

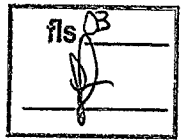
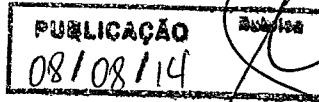
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 05/08/2014	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 12/08/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>comenda</i> <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 12/08/14 685
À <u>CECLAT</u> . Diretora Legislativa 02/09/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 02/09/2014	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 02/09/2014 703
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



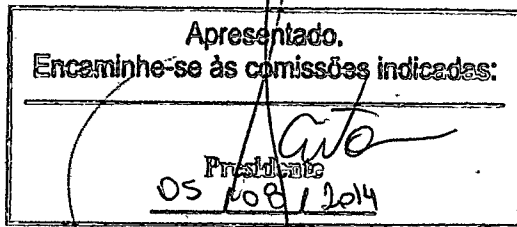
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



P 4.966/2014

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 04/AGO/2014 11:27 070758



PROJETO DE LEI Nº. 11.639
(Rogério Ricardo da Silva)

Altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.949, de 27 de dezembro de 1996; 5.443, de 19 de abril de 2000; 6.085, de 24 de junho de 2003; e 8.202, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ __. No caso dos próprios públicos destinados a educação, saúde e esporte, o uso de nome de pessoa é condicionado a que a pessoa a ser homenageada, comprovadamente, se tenha destacado na respectiva área.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.08.2014

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



(PL nº. 11.639 - fls. 2)

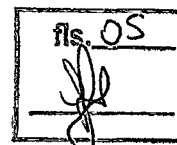
Justificativa

Trata-se de uma medida simples, com o intuito de dedicar as obras destinadas a educação, saúde e esporte nomes daqueles que realmente lutaram e viveram por essas áreas de atuação.

Assim, conto com a aprovação dos nobres Pares.


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificadas, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes das pessoas que:

- a) - se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) - se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
- c) - se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
- d) - se notabilizaram por feitos heróicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) - se destacaram nos vários setores das atividades humana sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) - contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) - concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:

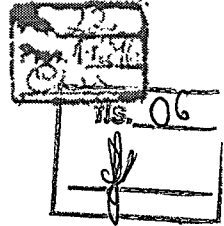
- a) - o uso de nomes de personalidades vivas;
- b) - as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- c) - a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata.

Art. 4º - As artérias fisicamente unidas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de



Processo nº 24.288-1/96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 4.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 1.919/72, para reformular a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1.972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1.982, 2.658, de 26 de setembro de 1.983, e 4.314, de 28 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

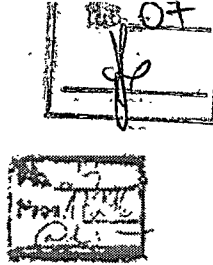
“Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei.

“§ 1º - Só poderão ser indicados:

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

- 1. como vultos históricos ou religiosos;**
 - 2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;**
 - 3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;**
 - 4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;**
 - 5. por feitos meritórios de qualquer natureza;**
- b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiáense;**
- c) elementos ou seres da natureza;**
 - d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;**
 - e) grupos ou motivos indígenas;**
 - f) títulos ou personagens de obras literárias;**
 - g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;**
 - h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.**

“§ 2º - É vedado o uso de nomes:



- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituídos de qualquer significação;
- c) já usados, embora diverso o objeto da denominação.

“§ 3º - Da proposta de denominação constarão:

- a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;
- b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;
- c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada.

“Art. 3º - A red denominação poderá ser feita se:

“I - houver duplicidade de nomes;

“II - o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado.”

Art. 2º - São revogadas:

I - a Lei nº 1.613, de 22 de setembro de 1.969; e

II - a Lei nº 2.658, de 26 de setembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

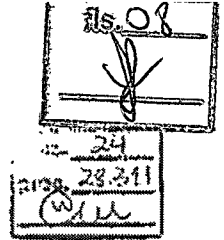

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I - a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



fls. 21
proc. 38-97
fls. 09

LEI Nº 6.085, DE 24 DE JUNHO DE 2.003

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I (...)

II - as obras do próprio público estejam concluídas."(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADID
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 8.202, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Altera a lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para vedar o uso de nome de pessoa que tenha cometido crime de lesa-humanidade, violação de direitos humanos ou crime hediondo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O § 2º do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pelas Leis nºs 4.949, de 27 de dezembro de 1996; e 6.085, de 24 de junho de 2003, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

d) de pessoa que tenha cometido crime de lesa-humanidade, violação de direitos humanos, sobretudo em regimes de restrição democrática que ocorreram na história do país, ou crime hediondo." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

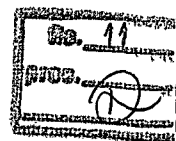
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 665**

PROJETO DE LEI Nº 11.639

PROCESSO Nº 70.758

De autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, alterada pelas normas apontadas no projetado art. 1º, objetivando, no caso dos próprios públicos destinados à educação, saúde e esporte, somente emprestar nome de homenageado que comprovadamente tenha se destacado na respectiva área, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos mais empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Conforme dispõe o § 1º, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.


L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 04 de agosto de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.758

PROJETO DE LEI Nº 11.639, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

PARECER Nº 685

Trata-se do projeto de lei de autoria do Vereador Rogério Ricardo da Silva, que tem a finalidade de alterar a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

Conforme análise jurídica de fls. 11, a proposta se afigura revestida da condição de legalidade e constitucionalidade.

Com a emenda juntada aos autos, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa que no caso é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá. Quanto ao quesito mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Assim, condicionamos nosso voto favorável ao projeto à aprovação da emenda.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.08.2014.

APROVADO
02 109114

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

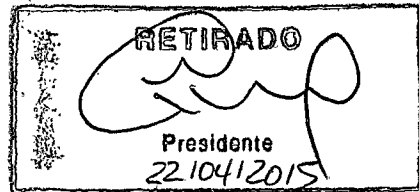
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

rCS



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.639
(Paulo Malerba)

Altera nomenclatura para dar preferência a pessoa a ser homenageada na respectiva área.

1. Na ementa:

ONDE SE LÊ: "...para condicionar ao uso de nome de destaque na respectiva área...";

LEIA-SE: "...para dar preferência ao uso de nome de destaque na respectiva área...";

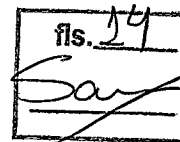
2. O projetado art 2º, §__, passa a ter a seguinte redação:

(...)

§__. *No caso dos próprios públicos destinados a educação, saúde e esporte, o uso de nome de pessoa a ser homenageada será destinado preferencialmente a pessoa que, comprovadamente, tenha se destacado na respectiva área.* (NR)

Sala das Sessões, 26/08/2014


PAULO MALERBA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 70.758

PROJETO DE LEI Nº 11.639, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

PARECER Nº 703

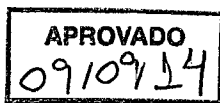
Busca-se com o projeto em exame alterar a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

A proposta tem o intuito de dedicar a denominação das instalações públicas destinadas à educação, saúde e esportes, nomes de munícipes que tenham se destacado em uma dessas atividades, consoante se depreende de leitura da justificativa fls. 04.

Também devemos considerar que, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, este é perfeito, e assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.



Sala das Comissões, 03.09.2014.

VALDECI VILAR MATHEUS
Relator

DIRLEI GONÇALVES
Presidente

GUSTAVO MARTINELLI

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
ela emenda da CTR.

JOSÉ ADAIR DE SOUSA

bgs



Processo 70.758

PUBLICAÇÃO
29/04/15

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.639

Altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de abril de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.949, de 27 de dezembro de 1996; 5.443, de 19 de abril de 2000; 6.085, de 24 de junho de 2003; e 8.202, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 4.º No caso dos próprios públicos destinados a educação, saúde e esporte, o uso de nome de pessoa é condicionado a que a pessoa a ser homenageada, comprovadamente, se tenha destacado na respectiva área.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de abril de dois mil e quinze (22/04/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.639

PROCESSO Nº. 70.758

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23,04,15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Anton

RECEBEDOR:

Ostadeferd

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15,05,15

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

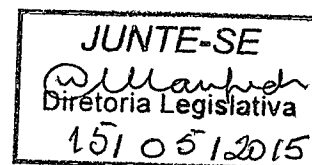
OF.GP.L. n.º 186/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 14/MAI/2015 16:39 072841

Processo n.º 13.205-6/2015

Jundiaí, 13 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.417, objeto do Projeto de Lei n.º 11.639, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.417, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados a educação, saúde e esportes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 2º. da Lei nº. 1.919, de 12 de julho de 1972, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 4.949, de 27 de dezembro de 1996; 5.443, de 19 de abril de 2000; 6.085, de 24 de junho de 2003; e 8.202, de 24 de abril de 214, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 2º. (...)

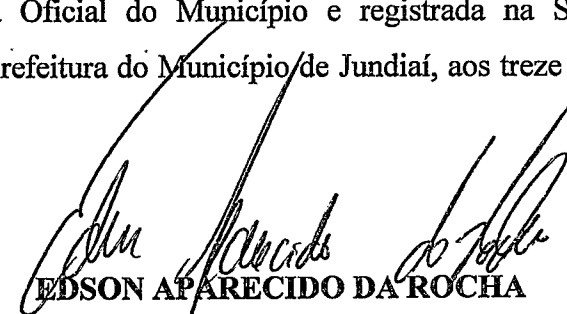
(...)

§ 4.º *No caso dos próprios públicos destinados a educação, saúde e esporte, o uso de nome de pessoa é condicionado a que a pessoa a ser homenageada, comprovadamente, se tenha destacado na respectiva área.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20105115	